MINUTO BARRA

URGENTE!! JUIZ QUEIROGA FILHO ACABA DE SUSPENDER O CONCURSO DA PREFEITURA DE BARRA DO CORDA

Publicado em 31/08/2020 por Minuto Barra

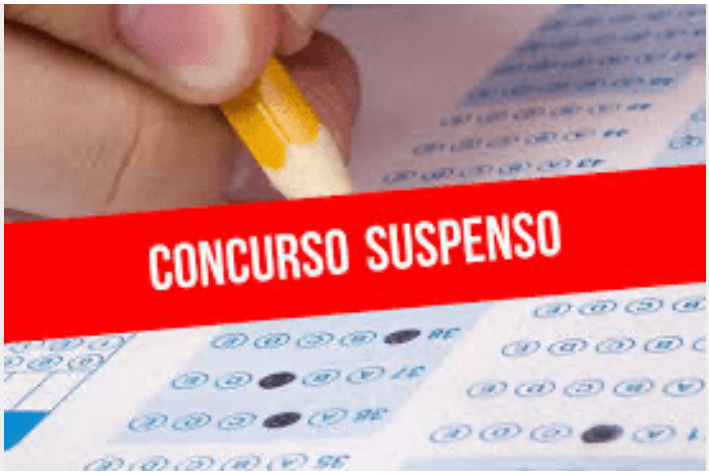

Na decisão, o juiz atende os pedidos de Francisco Wildeglan e Larissa Melo e suspende o concurso público por inteiro pelo prazo de seis meses.

Categoria: Justiça

Atendendo dois pedidos, sendo, um de Francisco Wildeglan dos Santos Silva(morador de Barra do Corda) e Larissa Melo(moradora de Grajaú) o juiz Antônio Elias de Queiroga Filho acaba de suspender o concurso da prefeitura de Barra do Corda.

O prefeito Eric Costa pretendia realizar um concurso público no apagar das luzes de sua gestão, em meio uma pandemia e na boca da urna.

O juiz considerou como válidos todas as alegações para a não realização do concurso público em meio a maior pandemia dos últimos 100 anos e que vem matando milhares de pessoas.

O magistrado disse em sua decisão, que é de se estranhar, a prefeitura de Barra do Corda querer realizar um concurso em meio uma crise financeira, gerando mais despesas aos cofres do município.

Queiroga Filho destaca ainda em sua decisão que a prefeitura de Barra do Corda não apontou sequer o processo licitatório para a escolha da empresa responsável pela aplicação das provas.

O juiz diz ainda que a gestão Eric Costa não apresentou de onde iria retirar o dinheiro para bancar os gastos na aplicação das provas, como por exemplo, as medidas de segurança sanitária.

Com a decisão do magistrado, apenas o próximo prefeito de Barra do Corda, que tomará posse em janeiro, ficará livre para realizar o concurso.

A decisão do juiz saiu na manhã desta segunda-feira, 31 de agosto:

Claro BR 4G 10:23 44%

pje.tjma.jus.br

nuances, há o próprio vício do motivo diante da patente inadequação jurídica ao resultado a que se visa a obter (art. 2º da Lei 4.717/65), seja por aparente violação ao princípio da isonomia, seja pela transgressão à vedação de aumento de despesa com pessoal disposta na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Prosseguir com o regular andamento do concurso, diante da patente violação ao princípio da isonomia, é medida que indubitavelmente causará impacto nas contas públicas por conta da forte presunção de nulidade do ato, causando prejuízo ao patrimônio público, afora a já comentada ausência de comprovação da dotação orçamentária e da licitação/contratação da empresa.

De acordo com o art. 330 do código de processo civil, entendo presentes os requisitos para a concessão da tutela de urgência, quais sejam: (1) a probabilidade do direito invocado; (2) o dano ou perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito consubstancia-se na plausibilidade do direito invocado, evidentemente, como acima exposto, a omissão do edital do concurso quanto à regulamentação da situação das pessoas de grupo de risco choca-se frontalmente com o Decreto Municipal nº. 109/2020, que impõe a permanência de pessoas de grupo de risco em isolamento social, sendo via transversa e desigual para a exclusão de pretensos candidatos.

A plausibilidade do direito invocado também está configurada por conta da falta de comprovação de recursos para custear o certame, sem prejuízo da regra de vedação contida no art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Já o segundo requisito, o perigo de dano, está evidente, pois a realização das provas, como a situação fática se encontra, prejudicará não só os candidatos de grupo de risco, prematuramente excluídos do certame, mas também aqueles que prestarão as provas, dada a forte presunção de nulidade do ato.

Além do mais, realizando-se as provas na data aprazada, certamente as presentes ações populares perderão sua utilidade.

Trata-se, portanto, de momento em que se recomenda maior cautela, sobretudo diante da falsa sensação de segurança passada pela estabilidade dos índices de contaminação, que apenas dissimulam a atual situação vivida pelo Brasil, um dos países de maior contaminação e letalidade do vírus, segundo a própria Organização Mundial da Saúde.

Ante o exposto, e observando ao que mais consta dos autos, **DEFIRO A LIMINAR para suspender não só a data das provas objetivas, mas também o próprio concurso público, aberto por meio do Edital nº. 01/2020, inclusive o prazo de suas inscrições pelo prazo mínimo de 06 (Seis) meses, dada a omissão do edital em regulamentar a situação das pessoas de grupo de risco e em clara afronta ao Decreto Municipal nº. 109/2020, que prevê a obrigatoriedade do isolamento social ao rol de pessoas que nela se enquadram e em clara afronta ao princípio da isonomia, tudo nos termos dos arts. 2º, 5º, da Constituição Federal, c/c 300 do código de processo civil, c/c 1º, 2º e 5º, § 4º, da Lei 4.717/65 c/c art. 21, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de multa diária de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em caso de descumprimento, inclusive contra a pessoa do gestor local.**

Publique-se e intimem-se inclusive o Ministério Público.

Fica o Município de Barra do Corda desde já citado para, querendo, apresentar contestação no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do art. 7º, § 2º, IV, da Lei 4.717/65.

Findo o prazo, com ou sem elas, voltem-me os autos conclusos.

Barra do Corda, Segunda feira, 31 de agosto de 2020.

Juiz Antônio Elias de Queiroga Filho

Titular da 1ª Vara da Comarca de Barra do Corda

Assinado eletronicamente por: **ANTONIO ELIAS DE QUEIROGA FILHO**
31/08/2020 09:06:46
https://pje.tjma.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **35034639**

20083109064681500000032841163

IMPRIMIR GERAR PDF

53